

Vitória (ES), quinta-feira, 10 de Outubro de 2024.

VIRGÍNIA GAROZI, nº funcional 3222187, vínculo 1, do Ministério Público Federal, até a data da publicação do resumo do Termo de Convênio de Cessão no Diário Oficial do Estado.

MARCELO CALMON DIAS

Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos

Protocolo 1414329

**PORTARIA CONJUNTA SEGER/PGE/SECONT
N.º 002-R, DE 02 DE OUTUBRO DE 2024.**

Disciplina o procedimento de fiscalização do cumprimento das obrigações fiscais, trabalhistas, sociais e previdenciárias decorrentes contrato nº 017/2023 celebrado com a empresa Minas Gerais Administração e Serviços S.A (MGS)

A **SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS**, A **PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO** E A **SECRETARIA DE ESTADO DE CONTROLE E TRANSPARÊNCIA**, no uso das atribuições que lhes conferem o art. 98, inciso II da Constituição Estadual e a legislação estadual, especialmente a Lei Complementar nº 454/2008, a Lei nº 5.383/1997 e o art. 2º do Decreto nº 1938-R/2007, e considerando ainda as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e observadas as normas de proteção de dados pessoais conforme regulamentado pela Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD) e pelo Decreto estadual nº 4922-R, de 09 de julho de 2021.

RESOLVEM:

Art. 1º Esta Portaria tem como objetivo disciplinar os atos de fiscalização do cumprimento das obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e sociais referentes ao **Contrato nº 017/2023**, para fornecimento de trabalhadores para prestação de serviços em regime de dedicação exclusiva, com fulcro nas ações e nos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, da segurança jurídica, da razoabilidade, da proporcionalidade e da economicidade.

Parágrafo Único. Para os efeitos da presente Portaria, será definido no instrumento contratual o Contratante-Principal e serão denominados Adesos os órgãos e entidades que formalizarem sua adesão ao contrato mediante assinatura de Termo de Adesão.

Art. 2º O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, bem como a fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias (contratuais e legais) da Contratada como empregadora.

§ **1º** Serão designados gestores e fiscais do contrato com as atribuições de acompanhamento e a fiscalização da execução da contratação, especialmente designados na forma dos arts. 67 e

73 da Lei nº 8.666/93.

§ **2º** As atribuições previstas no §1º poderão ser exercidas por comissão especialmente designada, constituída de, no mínimo, três membros, podendo ser determinada expressamente a atribuição de cada um.

§ **3º** Quando da designação do gestor de contrato, fiscal de contrato e da comissão, a autoridade competente, no ato de designação, enumerará as atribuições incumbidas ao(s) representante(s) da Administração.

§ **4º** Na ausência, a qualquer título, dos servidores designados, as providências de sua alçada ficarão a cargo de sua chefia imediata, caso não haja a indicação expressa do substituto, quando então este assumirá integralmente as atividades e responsabilidades do titular ausente.

Art. 3º A designação do gestor de contrato, fiscal de contrato e da comissão previstas no artigo 2º desta Portaria ocorrerão pela autoridade competente, por meio de proposição da unidade promotora.

Parágrafo único. As designações do gestor de contrato e fiscal de contrato e membros da comissão deverão, como regra geral, contemplar servidores públicos compatíveis com as atividades funcionais da unidade em que o mesmo estiver lotado.

Art. 4º O gestor, o fiscal e a comissão de contrato ficam subordinados ao ordenador de despesas para tratar dos assuntos pertinentes ao gerenciamento, acompanhamento e fiscalização do contrato, por ocasião da execução das disposições desta Portaria.

Art. 5º Ocorrendo substituição ou dispensa de gestores, fiscais ou de toda a comissão durante a execução contratual, os substituídos deverão anotar no registro próprio do contrato todas as pendências verificadas até a data de sua dispensa, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

§ **1º.** Na hipótese do *caput*, o registro próprio do contrato deverá ser encerrado e encaminhado à autoridade competente para ser dada ciência aos novos servidores responsáveis e posterior apensamento aos autos respectivos.

§ **2º.** Ficam os substitutos responsáveis em assumir, a partir da data da designação, a continuidade da solução das pendências apontadas no registro próprio do contrato.

Art. 6º A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, quando for o caso:

- I.** a qualidade e quantidade dos serviços prestados;
- II.** a adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida; e
- III.** o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato.

§ **1º** O fiscal deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas

contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

§ 2º O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento de contrato e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto na Lei nº 8.666, de 1993.

Art. 7º. É vedado à Administração ou aos seus servidores praticar atos de ingerência na administração da contratada, tais como:

I. aqueles que caracterizem personalidade e subordinação direta;

II. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na empresa contratada; promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

III. considerar os trabalhadores da contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

Art.8º A definição do valor a ser pago mensalmente à contratada está sujeito à ocorrência de desconto dos valores sobre os custos indiretos mais lucro, referente aos indicadores de desempenho definidos no ANEXO VIII - INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO-IMR, do contrato supracitado, respeitado o contraditório e a ampla defesa, observado ainda o seguinte;

I. a realização dos descontos indicados no caput não impede a aplicação de sanções à MGS por inexecução contratual;

II. os indicadores de desempenho previstos no ANEXO VIII somente serão considerados, para fins de impacto no pagamento da MGS, após decorridos 90 dias da publicação do contrato, mas serão aferidos desde o início da sua vigência de forma a proporcionar às partes contratantes um período de adaptação dos referidos indicadores.

III. os indicadores deixarão de ser medidos nos dias em que ocorrerem caso fortuito, força maior e fatos comprovadamente não gerados pela CONTRATADA que a impeça de executar as ações do contrato, em especial, greve de transporte público, pandemia, epidemia e endemia;

IV. a MGS deverá encaminhar ao Fiscal de cada ÓRGÃO E ENTIDADE as informações para subsidiar a aferição dos indicadores de desempenho até o último dia útil do mês subsequente ao mês de apuração, nos termos do Contrato e da legislação vigente;

V. a partir do primeiro dia útil posterior ao recebimento das informações, o Fiscal do órgão/entidade Anuente terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para validar as informações recebidas, processar o cálculo dos indicadores de desempenho e encaminhar à MGS, por e-mail, a Notificação de Resultado;

VI. à MGS ficará reservado o direito ao contraditório, a ser apresentado ao Fiscal do órgão/entidade Anuente em até 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento da Notificação do Resultado dos Indicadores, que impactará na fatura referente ao mês do encerramento do contraditório;

VII. os ajustes de pagamentos provenientes da aplicação dos indicadores de desempenho aferidos em um mês serão objeto de desconto na segunda nota fiscal subsequente;

VIII. para apurar o valor do desconto no pagamento, será utilizado como base de cálculo o valor dos custos indiretos mais lucro pago à MGS correspondente ao mês de apuração, ou seja, ao mês em que foram geradas as ocorrências.

Art. 9º Os procedimentos a serem realizados pela Administração Pública de fiscalização da execução contratual deverão ser orientados pelos princípios que regem o tratamento de dados pessoais previstos na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD) e no Decreto estadual nº 4922-R, de 09 de julho de 2021, em especial os princípios da finalidade, da necessidade e da transparência.

Art. 10 Para fins de comprovação do adimplemento das obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e sociais, a empresa pública contratada deverá apresentar (em formato físico ou eletrônico) os seguintes documentos:

I. no primeiro mês a partir do início da execução dos serviços, a depender do caso:

a) relação nominal dos empregados que executarão os serviços contratados, com indicação do número da CTPS, data de contratação e do registro no Ministério do Trabalho;

b) descrição dos postos de serviço organizados por cada órgão/entidade nos quais as atividades serão executadas e a jornada de trabalho;

c) discriminação das verbas remuneratórias a serem percebidas pelos empregados, incluindo os benefícios a serem pagos e sua quantidade (ex: auxílio-alimentação); e

d) declaração de que a empresa pública manterá, na prestação dos serviços contratados, pessoal maior de 18 (dezoito) anos; alfabetizado com diploma de, no mínimo, ensino médio; com qualificação para o exercício das atividades que lhe forem confiadas de acordo com as atribuições do posto; que possuam bons princípios de urbanidade; e pertencentes ao quadro de empregados da contratada;

e) declaração de entrega dos Uniformes/EPI aos trabalhadores nos quantitativos e especificações determinadas no Contrato e respectivos anexos;

II. mensalmente, antes do pagamento das faturas:

a) nome completo dos empregados que efetivamente executaram os serviços contratados;

b) descrição dos postos de serviço;

c) dias de efetiva execução dos serviços e, naqueles em que houver ausência, a indicação do motivo e a realização ou não de substituição, assim como os demais eventos relevantes ocorridos na execução do contrato no mês de referência;

d) horário de entrada e saída dos trabalhadores que atuaram no contrato no mês anterior a competência do faturamento;

e) relatório de Faturamento;

f) apresentação da Nota Fiscal correspondente ao mês-referência do faturamento, na qual deverá constar os tributos incidentes e seus respectivos valores destacados para fins de retenção pelo ente Contratante, sendo que:

1. a critério do Estado do Espírito Santo, poderá ser exigida da contratada a apresentação das guias

de recolhimento de tributos sujeitos a retenção na fonte, especialmente no caso de municípios que não a disponibilizem pela internet;

2. no que se refere a impostos não sujeitos a retenção na fonte, deverão ser apresentados anexos que comprovem o recolhimento dos tributos incidentes, relativos ao faturamento do mês imediatamente anterior ao do faturamento que estiver sendo apresentado, quando couber;

3. a contratada deverá apresentar os valores dos tributos sujeitos à retenção pela Administração Pública na hipótese de não constarem discriminados na Nota Fiscal, em sua integralidade, os encargos tributários a serem retidos.

g) apresentação de declaração de que a empresa se encontra em situação de adimplência em relação aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e sociais, incidentes sobre o contrato;

h) comprovantes de recolhimentos mensais dos encargos sociais - INSS e do FGTS, por meio dos seguintes documentos:

1. cópia da Guia de Recolhimento do FGTS - GRF com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado via Internet;

2. cópia do Documento de Arrecadação de Receitas Federais - DARF, do Recibo de Entrega de Declaração de Débitos e Tributos Federais Previdenciários - DCTFWeb e o comprovante de pagamento correspondente;

3. o mês referência da documentação será o mês imediatamente anterior ao do faturamento.

i) certidões negativas ou positivas com efeitos de negativa:

1. certidão conjunta expedida pela RFB/PGFN, referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social;

2. certidão da Fazenda Estadual onde for sediada a empresa e a do Estado do Espírito Santo, quando a sede não for deste Estado;

3. certidão de regularidade com a Fazenda Pública Municipal da sede da empresa;

4. certificado de Regularidade do FGTS;

5. certidão de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa.

III. sempre que solicitado pelos representantes da Administração:

a) comprovantes de entrega aos trabalhadores dos Uniformes/EPIs adquiridos após o início da vigência do contrato, consoante previsto no respectivo instrumento contratual;

b) relação nominal de empregados encarregados de executar os serviços contratados, indicando número da carteira de trabalho, a data da contratação e do registro no Ministério do Trabalho, atualizando-a no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, em caso de substituição de qualquer empregado;

c) prestar informações sobre ações judiciais cujo objeto seja concernente ao contrato e que possam gerar prejuízos ao Erário do Estado do Espírito Santo;

§1º A emissão de novas Certidões Negativas de Débito somente deverá ser exigida por ocasião da expiração do prazo de vigência daquela

anteriormente apresentada.

§2º Observado o disposto no termo do contrato, o mês-referência do faturamento compreende o mês da efetiva prestação dos serviços. O mês referência da documentação será o mês imediatamente anterior ao do faturamento.

§3º Os relatórios e arquivos extraídos da SEFIP - Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social ou solução que vier a substituí-lo deverão, a depender do caso, ser individualizados por CNPJ do tomador, considerando-se tomador o ente da Administração Direta ou Indireta que possua CNPJ próprio;

Art. 11 Além da necessária conferência da documentação elencada no art. 10º desta Portaria, os fiscais do contrato efetuarão fiscalização diária da execução dos serviços pactuados, devendo:

I. conferir, todos os dias, quais empregados terceirizados estão prestando serviços e em quais funções e confrontar com a planilha-mensal;

II. verificar se os empregados estão cumprindo a jornada de trabalho, de modo a prevenir eventual jornada extra;

III. evitar toda e qualquer alteração na forma de prestação do serviço como a negociação de folgas ou a compensação de jornada, cuja conduta é de responsabilidade exclusiva do empregador.

Art. 12 Os documentos previstos no *caput* e respectivos incisos do artigo 11 poderão ser exigidos pelo gestor ou comissão gestora do contrato, a depender do caso e à critério da Administração, assim como, sempre que solicitados, comprovantes e/ou quaisquer documentos necessários à adequada fiscalização do contrato ou que se façam pertinentes, como comprovantes de encargos trabalhistas, dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis da solicitação, bem como memórias de cálculo, excepcionalmente, quando apuradas divergências em valores apresentados pela contratada.

Art. 13 Será exigida da contratada a manutenção das condições de habilitação, em especial das Certidões de regularidade fiscal e trabalhista, sob pena de aplicação de sanções administrativas previstas no edital ou no instrumento contratual, podendo o descumprimento importar até mesmo em rescisão contratual.

Parágrafo único. A inexistência de alternativas que permitam à Administração satisfazer o interesse público, seja pela ausência de outros proponentes no mercado, seja porque as existentes acarretariam em onerosidade excessiva, legitimam o afastamento da exigência das Certidões de regularidade fiscal e trabalhista para a contratação ou a decisão pela não rescisão do contrato, devidamente justificada.

Art. 14 Os pagamentos devidos à contratada ficarão condicionados ao recebimento dos serviços pelos fiscais dos órgãos e entidades adesos ao contrato.

§1º Na hipótese do não cumprimento tempestivo e regular das obrigações trabalhistas e previdenciárias pela Contratada, a Administração deverá realizar os depósitos ou pagamentos diretamente aos trabalhadores, observado o limite dos valores

disponíveis da garantia ofertada, sem prejuízo das sanções cabíveis, até o momento da regularização.

§2º Nas hipóteses de insuficiência da garantia, ou de reincidência do inadimplemento, ou ainda de a Contratada não efetuar a reposição da garantia no prazo assinalado, a Administração Pública deverá efetuar a retenção administrativa dos valores oriundos das faturas e realizar os depósitos ou pagamentos diretamente aos trabalhadores, observado o limite dos valores disponíveis, sem prejuízo das sanções cabíveis, até o momento da regularização.

§3º O pagamento direto pela Administração Pública será efetuado em observância ao disposto na **INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGER Nº 001/2024**.

§4º O pagamento direto a ser realizado pela Administração Pública em caso de inadimplemento da Contratada será efetuado somente até o limite disponível da garantia no momento do efetivo pagamento, ou do valor objeto de eventual retenção administrativa das faturas.

Art. 15 Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 02 de outubro de 2024.

MARCELO CALMON DIAS

Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos

IURI CARLYLE DO AMARAL ALMEIDA MADRUGA
Procurador-Geral do Estado

EDMAR MOREIRA CAMATA

Secretário de Estado de Controle e Transparência
Protocolo 1414718

ORDEM DE SERVIÇO N.º 397, DE 09 DE OUTUBRO DE 2024.

A SUBSECRETÁRIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS, no uso da delegação de competência atribuída pelo Item I do Art. 16, do Decreto nº 5214-R, publicado em 28 de setembro de 2022 e, tendo vista o que consta do processo n.º 2024-W3595.

RESOLVE:

CONCEDER a **MÉDICA RAMIELE APARECIDA CRUZ SOUZA**, n.º funcional 3159850, vínculo 5, Regime Especial de Trabalho, na forma do Art. 2º, da Lei Complementar n.º 1.019, de 15 de julho de 2022, a partir da publicação.

HEYDE DOS SANTOS LEMOS

Subsecretária de Estado de Administração e Desenvolvimento de Pessoas

Protocolo 1414234

RESUMO DA RESCISÃO DO TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL Nº 15/2020

Processo: 2020-L48JK

Entregador: Superintendência Regional de Saúde de Cachoeiro de Itapemirim - SRSCI

Recebedor: Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER

Objeto: Imóvel constituído 2.000,00 m² com edificação, de propriedade do Estado do Espírito Santo matriculado sob o n.º 4.375 do CRGI de Cachoeiro de Itapemirim, situado à Rua João Bosco Fioz, s/n, bairro Marbrasa, município de Cachoeiro de Itapemirim-ES, destinado à instalação da Sede do CAPS II.

Vitória, 09 de outubro de 2024.

MARCELO CALMON DIAS

Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos

Protocolo 1414120

RESUMO DO CONVÊNIO DE CESSÃO Nº 016/2024

PROCESSO Nº 2020-FPGR4

CEDENTE: Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER.

CESSIONÁRIO: Ministério Público Federal - Procuradoria Geral da República - MPF.

UNIDADE DE RECURSOS HUMANOS: Secretaria de Estado da Educação - SEDU.

OBJETO: Cessão da servidora **LUCIANNE VIRGÍNIA GAROZI**, n.º funcional 3222187, vínculo 1, ocupante do cargo de **AGENTE DE SUPORTE EDUCACIONAL**, para atuar junto ao **CESSIONÁRIO**, para o exercício do **CARGO COMISSIONADO DE ACESSOR NÍVEL IV, CC-4**, com a supervisão do cumprimento das regras do convênio pela **UNIDADE DE RECURSOS HUMANOS**.

MODALIDADE DE CESSÃO: Mediante Ressarcimento.

VIGÊNCIA: A data da publicação do resumo do ato de cessão do servidor no Diário Oficial do Estado como termo final a data 13 de março de 2025.

ASSINANTES: Pela Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER/Marcelo Calmon Dias - Ministério Público Federal - MPF/Eliana Peres Torelly de Carvalho - Unidade de Recursos Humanos - SEDU/Maria Alves Da Silva.

Protocolo 1414325

Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ -

ORDEM DE SERVIÇO SUBSET Nº 73, DE 09 DE OUTUBRO DE 2024.

O SUBSECRETÁRIO DE ESTADO DO TESOuro ESTADUAL, no uso da delegação de competência atribuída pelo art. 2º, inciso V da Portaria nº 55-R, publicada no Diário Oficial de 19 de julho de 2023, e considerando o processo nº 2024-HK2PN;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR, na forma do artigo 52, da Lei Complementar nº 46, publicada em 31/1/1994, o servidor **RAPHAEL MORETO NEVES**, n.º funcional 3045200, substituto do Subgerente de Contas do Governo - SUGOV, Ref. QCE-05, Ademir Boone Corsini,